



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

555

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 585/94

Concede bolsas de estudo e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo à alunos universitários, carentes, deste Município, no corrente exercício.

ART. 2º - A concessão de bolsas a que se refere o artigo 1º, limitar-se-á aos valores da matrícula e mensalidade a ser pagas pelo aluno, até que o mesmo consiga o crédito educativo do Governo Federal.

ART. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor até CR\$.3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros reais).

ART. 4º - Deverá ser adotado, por Decreto Executivo, os critérios para averiguação da carência do aluno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/02/94.

Piedade de Ponte nova, 23 de Fevereiro de 1994

Antônio Brum Gomes dos Passos
Antônio Brum gomes dos Passos

Prefeito Municipal